



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL Nº 02/ 2018 / SDS

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO**

EXECUÇÃO: 2019

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



SUMÁRIO

1 REGRAS GERAIS.....	3
2 OBJETO.....	4
3 DO SERVIÇO	4
3.1. TIPO DE SERVIÇO	4
3.2. DESCRIÇÃO.....	4
3.3. EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO	5
3.4. BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
3.5. NÚMERO DE METAS PARA O ANO DE 2018	6
3.5.1. NÚMERO DE METAS POR UNIDADE DE ATENDIMENTO	6
3.5.2. VALOR POR META.....	7
3.6. CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO	7
3.7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL	7
3.8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
3.9. USUÁRIOS	8
3.10. FORMA DE ACESSO	8
3.11. OBJETIVO GERAL.....	8
3.11.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	8
3.12. FUNCIONAMENTO	9
3.12.1. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS.....	9
3.12.2. DO PLANEJAMENTO.....	10
3.13. DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.....	10
3.14. METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO.....	11
3.15. ARTICULAÇÃO EM REDE	11
3.16. AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS	12
3.17. INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO	13
3.18. IMPACTO SOCIAL ESPERADO	17
4. LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA.....	17
4.1. LOCAL E APRESENTAÇÃO.....	17
4.2. QUANTO À FORMA	17
4.3. QUANTO AO CONTEÚDO.....	17
4.3.1. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	18
5. QUANTO AOS PRAZOS.....	19
6. COMISSÃO DE SELEÇÃO	20
7. CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS	20
8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	21
9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	21
10. DOS RECURSOS.....	22
11. QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO.....	22
12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	22



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE 0 A 18 ANOS INCOMPLETOS NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO
EXECUÇÃO: 2019**

Edital nº 02/2018/SDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com o objetivo de firmar parceria com organizações da sociedade civil, através de Termo de Colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, especialmente a **prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos** como medida protetiva (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 101) provenientes de encaminhamentos do Conselho Tutelar e órgãos da Justiça da Infância e Juventude.

1 REGRAS GERAIS

1.1 O presente PROCESSO SELETIVO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.



1.4 O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

2 OBJETO

Selecionar Organizações da Sociedade Civil para prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, inclusive com deficiência, em Medida de Proteção, em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS).

3 DO SERVIÇO

3.1 TIPO DE SERVIÇO

Serviço de Acolhimento Institucional destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva. Excepcionalmente, em casos de determinação judicial, a idade poderá ser estendida até 20 anos 11 meses e 29 dias.

3.2 DESCRIÇÃO

- Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, usuários de substâncias psicoativas por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

- As unidades devem estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

- O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, tomando como prioridade absoluta a manutenção do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.

- Poderá, excepcionalmente, ser flexibilizado o limite de acolhidos na instituição conveniada – em até 20% (vinte por cento), dadas as peculiaridades do atendimento, desde que a equipe e infraestrutura destinada a este atendimento seja adequada e suficiente, mediante avaliação dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social.



- Esse serviço estará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que deverá operar a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

3.3 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) realizar reuniões mensais, com atas, de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) acessar os relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- c) gerenciar das vagas disponibilizadas pelas executoras;
- d) propor de adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes;
- e) articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
- f) propor de discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos.

3.4 BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- c) Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e alterações vigentes;
- d) Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa (Estatuto da pessoa com Deficiência); Título III – Da Acessibilidade;
- e) Norma Operacional Básica – NOB-RH/SUAS (Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006) e alterações vigentes;
- f) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, Anotada e Comentada, NOB-RH/SUAS. Brasília: 2011.
- g) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004.



- h) Normativa do CMAS n.º 037/2011, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- i) Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasília, 2009);
- j) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 2006);
- k) Política Nacional de Assistência Social PNAS 2004.
- l) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009).
- m) Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e Decreto Municipal nº 8.726/16;

3.5 NÚMERO DE METAS PARA O ANO DE 2018

Número Total de metas: 85 (oitenta e cinco) metas, sendo que destas, poderá o município, disponibilizar até 20 (vinte) metas excedentes, no caso da demanda ser superior às metas já pactuadas, totalizando até 105 (cento e cinco) metas. As metas excedentes deverão ser comprovadas mediante apresentação de ordem judicial e/ou guia de acolhimento, além de documento comprobatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Do número total de metas o município poderá disponibilizar até 20 (vinte) para crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados. As metas referem-se a situações de dependência que estejam em desacordo com o desenvolvimento esperado para a faixa etária, comprovadas por meio de relatório técnico da equipe da instituição e laudo médico com CID que ateste a situação de dependência. Estas duas comprovações serão avaliadas pela equipe de Proteção Social Especial que emitira parecer acerca da necessidade da vaga. Quando se tratar de doença mental, os pareceres devem ser atualizados com periodicidade de 6 (seis) meses.¹

As 20 metas referidas para crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados contínuos, não poderão ultrapassar o percentual de 30% dos acolhidos ou 10 vagas por instituição.

3.5.1 Número de metas por unidade de atendimento

¹ A diferenciação entre doença e deficiência intelectual é complexa e engloba desde aspectos médicos a jurídicos, assim, aqui toma-se uma definição construída a partir de parâmetros da OMS e do DSM V. A deficiência mental, é uma limitação no desenvolvimento das funções necessárias para compreender e interagir com o meio. Na doença mental as funções necessárias para compreender e interagir com o meio estão presentes, mas ficam comprometidas pelos fenômenos psíquicos aumentados ou anormais.”



Número de metas por equipe de referência: 20 (vinte) metas. No caso da OSC receber vagas excedentes o número de cuidadores deverá ser acrescido conforme item 3.12.2 letra c – Recursos Humanos.

3.5.2 Valor por meta

Cada meta atendida, prevista neste Edital, corresponde ao pagamento de R\$ 1.456,00 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) mensais. No caso das metas incluídas para crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados será pago adicional no valor de R\$ 1.083,00 (mil e oitenta e três reais) mensais, cuja deficiência e/ou demanda específica de cuidados for devidamente comprovada através de atestado médico, e relatório da equipe técnica do acolhimento institucional. Estes dois documentos serão avaliados pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial. Aprovado o pedido de meta para crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados, restará o valor total R\$ 2.539,00 (dois mil quinhentos e trinta e nove reais).

O valor total anual do objeto deste edital está previsto em R\$ 2.094.480,00 (dois milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

3.6 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência e/ou demanda específica de cuidados, sob medida de proteção (art. 98 do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco- irmãos, primos, etc., deverão ser, prioritariamente, atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

3.7 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Município de São Leopoldo, devendo ser definido no plano de trabalho a região de atendimento da prestação do serviço no município.

3.8 LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização;
- b) não se confunde local de prestação do serviço com a sede da organização da sociedade civil, que poderá ter o mesmo endereço;
- c) a mesma organização da sociedade civil pode ter um ou mais locais de prestação de serviços, desde que apresente em cada um deles os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14.



3.9 USUÁRIOS

Usuários: Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, com residência familiar no município de São Leopoldo, sob medida protetiva de acolhimento.

3.10 FORMA DE ACESSO

- a) Por determinação do Poder Judiciário e/ou;
- b) Por requisição do Conselho Tutelar do Município de São Leopoldo/RS, conforme indicação de vaga da Diretoria competente da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que o Juizado da Infância e Juventude deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.11 OBJETIVO GERAL

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono em conformidade com a legislação vigente.

3.11.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandam esta modalidade de atendimento.
- b. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.
- c. Possibilitar a convivência comunitária.
- d. Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009).
- e. Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas.
- f. Construir o Plano Individual de Atendimento – PIA visando a superação das situações que ensejaram a mediada de proteção.
- g. Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias.
- h. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia.
- i. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente.



j. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.

k. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

l. Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos.

3.12 FUNCIONAMENTO

Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

3.12.2 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

a) Ambiente Físico

- De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT deverá ter características semelhantes ao de uma residência, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários;

- Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço.

b) Recursos Materiais, Socioeducativos e Alimentação

b.1) Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

b.2) Deverá ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos.

c) Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE/ CARGA HORÁRIA	PARÂMETRO
--------------	------------	--------------------------------	-----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

COORDENADOR (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/40H	A CADA 20 ACOLHIDOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
PSICÓLOGO (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
CUIDADOR (A) ²	01	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 10 ACOLHIDOS
NUTRICIONISTA	01	NÍVEL SUPERIOR/SEM CARGA HORÁRIA ESPECÍFICA PARA ACOMPANHAMENTO DE CARDÁPIO	-

3.12.3 DO PLANEJAMENTO

a) As organizações da sociedade civil deverão definir até 04 (quatro) horas semanais para atividades de reunião e planejamento, devidamente registradas e justificadas no Plano de Trabalho.

b) As atividades de reunião e planejamento:

b.1) integram o Plano de Trabalho, desde que comprovadamente voltadas ao aperfeiçoamento do serviço como um todo;

b.2) deverão ser comprovadas na prestação de contas mensal e final, juntamente com o Relatório de Execução do objeto;

3.13 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria deverá ser devidamente comprovada, mensal e anualmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

a) constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto³;

b) envio mensal de planilhas de acompanhamento de usuários, preenchidas completamente e;

c) estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

² A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano).

³ Todos os documentos entregues para fins de comprovação da execução do objetivo ou execução financeira, DEVERÃO estar compostos com assinatura do representante legal da OSC, ou procuração e data.



3.14 METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

Todas as Organizações da Sociedade Civil que oferecem Acolhimento Institucional devem adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com os demais órgãos garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a) Elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA em parceria com o Conselho Tutelar, e, quando necessário, e ou, mediante solicitação, com a equipe de supervisão ligada ao Órgão Gestor (Assistência Social) e profissionais da Justiça da Infância e Juventude.
- b) Construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas.
- c) Realização de acolhida, recepção e escuta.
- d) Elaboração de relatórios e registros das informações nos prontuários.
- e) Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos.
- f) Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e ou setoriais.
- g) Acompanhamento após a reintegração familiar pelo menos por seis meses, objeto de intervenção conforme acordo entre os serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e Juventude.
- h) Realização de ações buscando o fortalecimento da função protetiva da família.
- i) Articulação conforme o perfil para encaminhamento aos Serviços da Proteção Social Básica e Especial, bem como Programas de transferência de renda, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acesso à documentação pessoal.
- j) Atuação interdisciplinar no Serviço e a educação permanente da equipe multiprofissional.
- k) Registros de informações para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço.

3.15 ARTICULAÇÃO EM REDE

A articulação é um processo fundamental para organizar as diferentes ações voltadas para um público comum, a partir da definição das responsabilidades e conhecimento das finalidades de cada uma, coordenando as ações distintas e fortalecendo as comuns.

Deverá ser priorizada a articulação e construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

- a. Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude – JIJ.
- b. Ministério Público - Promotoria da Infância e Juventude – PIJ.
- c. Conselhos Tutelares.



- d. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDEDICA).
- e. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- f. Serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (CRAS, CREAS, Serviços e projetos das Organizações da Sociedade Civil), entre outros projetos e serviços;
- g. Serviços das Políticas Públicas Setoriais.
- h. Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva.

3.15.2 A organização da sociedade civil deverá:

- a) Definir os objetivos com a atuação/participação em rede no seu Plano de Trabalho.
- b) Comprovar, na prestação de contas mensal, participação mínima em 01 (UM) encontro ordinário com a rede socioassistencial, através de cópia do registro dos encontros (atas), com listas de presença, constando a assinatura de representante da OSC, com vínculo de trabalho, devidamente identificada. E participação reunião mensal dos acolhimentos, coordenada pela equipe da Diretoria de Proteção Social Especial.

3.16 AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS

- a) **Segurança de acolhida:**
 - ser acolhido em condições de dignidade;
 - ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
 - ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
 - ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
 - ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.
- b) **Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:**
 - ter acesso a serviços, benefícios, programas socioassistenciais e demais serviços públicos;
 - ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.
- c) **Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:**
 - ter endereço institucional para utilização como referencia;
 - ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;



- ter acesso atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
 - ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
 - ter acesso a espaços próprios e personalizados;
 - ter acesso a documentação civil;
 - obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
 - ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
 - desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
 - ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
 - ter preparado para o desligamento do serviço;
 - avaliar o serviço.

3.17 INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Aplicar-se-ão, no que couber, os conceitos trazidos pela Lei Federal nº 13.019/14.

Objetivo	Indicadores		Meios de Verificação	Periodicidade
	Qualitativo	Quantitativo		
Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento.	Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	- Número de crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos violados após o acolhimento	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico.	Mensal
Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário.	Integração entre a comunidade e as famílias com os acolhidos.	- Número de crianças e adolescentes em contato com familiares; - Número de atividades internas e/ou externas de	- Diário de campo; - Ficha de atendimento; - PIA	Mensal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

		integração envolvendo acolhidos e familiares.		
Adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente.	Atendimento qualificado para as crianças e adolescentes em medida de proteção.	<ul style="list-style-type: none">- Número de PIA elaborado com a participação dos atores envolvidos;- Número de reuniões de equipe e com a rede de serviços;- Número de dormitórios/camas e adequação do espaço físico;- Número de educadores, equipe técnica e de apoio;- Processos de trabalho realizados pela equipe do acolhimento.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de supervisão;- Diário de campo;- Lista da relação mensal; do número de acolhidos.	Mensal
Incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada aos demais acolhidos observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento.	Inclusão de crianças e adolescentes PCD's.	<ul style="list-style-type: none">- Número de crianças e adolescentes PCD's no acolhimento.	<ul style="list-style-type: none">- Visitas de supervisão;- Lista da relação mensal do número de acolhidos.	Mensal
Construir o Plano	Elaboração	- Número de PIA	- Visitas de	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Individual de Atendimento – PIA	planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos.	elaborado ou em construção entre os técnicos e demais integrantes da rede.	supervisão; - relatório mensal de acompanhamento.	
Promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas.	Proteção integral das crianças e adolescentes.	- Número da participação da equipe em reuniões de rede; - número de reuniões para discussão de casos.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal
Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades.	Crianças e adolescentes com autonomia de escolhas.	- Número de oficinas realizadas; - Realização de atividades lúdicas e dinâmicas envolvendo os acolhidos; - Realização de parcerias com instituições da rede para o desenvolvimento de atividades de convivência.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico.	Mensal
Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo.	Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.	- Número de crianças e adolescentes sem matrícula escolar; - Número de crianças e adolescentes matriculados em serviços de	- Diário de campo; - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

		convivência e cursos profissionalizantes; - Número de crianças e adolescentes inseridos em atividades de cultura e lazer.		
Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.	Manutenção dos vínculos familiares e comunitários.	- Número de crianças e adolescentes em contato com a família extensa; - Atividades/ encaminhamentos contribuindo para o convivência familiar.	- Diário de campo; - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal
Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.	Crianças e adolescentes com autonomia.	- N° de oficinas e atividades direcionadas; - N° de parcerias estabelecidas.	- Projeto Político Pedagógico.	Mensal
Manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo.	Convívio social das crianças e adolescentes.	- Número de crianças e adolescentes que participam ativamente do Programa Apadrinhamento Afetivo; - Participação da equipe técnica nas reuniões do Apadrinhamento Afetivo;	- Diário de campo; - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Mensal



		- Divulgação do Programa pelo acolhimento.		
--	--	--	--	--

3.18 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- a. Retorno ao convívio familiar.
- b. Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência.
- c. Proteção integral a crianças e adolescentes.
- d. Rompimento do ciclo de violência.
- e. Indivíduos e famílias incluídas em serviços socioassistenciais e com acessos a oportunidades.
- f. Diminuição e prevenção das situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

4 LOCAL, APRESENTAÇÃO, FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

4.1. LOCAL E APRESENTAÇÃO

As propostas deverão ser apresentadas junto ao **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo**, atendendo as seguintes exigências:

4.2. QUANTO À FORMA

- a) Deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como pendrive, cd ou outras;
- b) A via física deverá vir impressa em folha timbrada da OSC (ou com logo própria), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto;
- c) Na via digitalizada deverá constar toda a documentação exigida, conforme a Lei Federal nº 13.019/14 com a assinatura dos representantes legais da OSC.

4.3. QUANTO AO CONTEÚDO

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos⁴:

- a) estar conforme orientações do presente edital;
- b) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre esta realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- c) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

4 Exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, artigo 22 e especificidades do próprio serviço definida em legislação própria da Política de Assistência Social.



- d) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- e) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- g) a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- h) a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- i) a previsão de período para reuniões e planejamento, devidamente explicitado e justificado;
- j) a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- k) o detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;
- l) a formação de cada profissional do quadro de recursos humanos, devidamente identificado, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- m) a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
- n) detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- o) a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, devidamente identificados, especificado em tabela de custeio;
- p) a contrapartida da organização de sociedade civil sem fins econômicos na gestão do serviço, se houver.

4.3.1. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

No ato de protocolo do Plano de Trabalho, deverão ser apresentados os seguintes documentos, constantes do anexo I e II da Instrução Normativa 01/2016, conforme Decreto Municipal nº 8.559/2016:

- a) Cópia do Estatuto Social/Contrato Social atual da OSC atual com as devidas alterações, se houver;
- b) Cópia do Cartão do CNPJ
- c) Cópia autenticada da ata de eleição ou posse da diretoria da OSC registrada em cartório;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes das OSC's com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor de documento de identidade e número de registro do CPF;



- e) Comprovante de registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA
- f) Comprovante oficial que a OSC atua no endereço por ela declarado
- g) Certidões negativas:
 - I – Receita Federal (unificada com Previdência Social)
 - II – Fazenda Estadual
 - III – Fazenda Municipal
 - IV – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
 - V – SEMAE
 - VI – Débitos Trabalhistas – Ministério do Trabalho
- h) Comprovante de experiência prévia da realização do objeto deste edital, com mínimo de 1 (um) ano;
- i) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Jurídica;
- j) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física – dos dirigentes da OSC;
- k) Comprovante de conta bancária exclusiva para movimentação financeira do objeto deste edital
- l) Alvará de funcionamento da sede da OSC;
- m) Alvará de funcionamento do local de execução do objeto;
- n) Alvará de Bombeiros da sede da OSC;
- o) Alvará de Bombeiros do local de execução do objeto;
- p) Declaração de Idoneidade emitida pelo representante legal
- q) Declaração que não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- r) Proposta e Plano de Trabalho.

5) QUANTO AOS PRAZOS

O presente edital seguirá o cronograma de datas, abaixo especificado:

Publicação do chamamento público – Edital	24/09/18
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das OSC's, no Protocolo Geral – 30 dias.	Até 24/10/18
Fase I – Análise dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção	25/10/18 - 01/11/18
Notificação pela Comissão de Seleção para adequações das OSC's quanto aos Planos de Trabalho	01/11/18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Prazo para adequações nos Planos de Trabalho, em havendo necessidade – 5 dias úteis, a partir da data de notificação	Até 09/11/18
Análise por parte da Comissão das adequações feitas pelas OSC's	12/11/18 – 13/11/18
Lista preliminar das OSC's com a pontuação obtida	14/11/18
Fase II – Análise dos documentos – regularidade documental, conforme Anexo I - Instrução Normativa 001/2016	14/11/18
Fase III – Julgamento – Publicação das OSC's selecionadas, com pontuação – item 4.2.3 da Instrução Normativa 001/2016.	16/11/18
Fase IV – Fase recursal – 5 dias, perante a Comissão de Seleção – item 4.2.4 da Instrução Normativa 001/2016 – no Protocolo Geral	Até 23/11/18
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 27/11/18
Fase V – Homologação – item 4.2.5 da Instrução Normativa 001/2016	28/11/18
Lista definitiva das OSC selecionada e aptas a firmar parceria	28/11/18

6) COMISSÃO DE SELEÇÃO

À Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, caberá:

- a) analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Organização da Sociedade Civil - OSC que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b) classificar as propostas recebidas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, por secretarias específicas e assuntos afins;
- c) receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) aprovar ou reprová a possibilidade de parceria da OSC proponente.

7) CRITÉRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção, emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para a execução do serviço, da seguinte forma:

- a) avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Trabalho, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí pontuação de cada quesito avaliado, em conformidade com cada Edital;
- b) será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) a organização da sociedade civil deverá atingir, no mínimo, 50% da pontuação em cada um dos critérios de avaliação – de “a” a “g”, abaixo descritos, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta.



d) A organização que não atingir pontuação mínima de 50%, será desclassificada do certame.

e) Não haverá apenas uma organização da sociedade civil vencedora, mas as aptas a atenderem os serviços, objeto da parceria, sendo as metas distribuídas de acordo com a pontuação obtida e necessidade da municipalidade, à luz do que dispõe o art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

f) A distribuição das metas definidas no item 3.5 do presente Edital, dar-se-á entre as organizações da sociedade civil que obtiverem pontuação mínima de 50 pontos e de acordo com as necessidades apontadas pela municipalidade pela equipe técnica do órgão gestor da política de Assistência Social no município.

8) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta e do Estatuto da organização de sociedade civil à Política Nacional de Assistência Social, às resoluções e orientações técnicas do serviço a ser ofertado.

- b) Proposta e metodologia adequados aos parâmetros do Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
- c) Estrutura física oferecida para o serviço.
- d) Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.
- e) Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente.
- f) Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.
- g) Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários.
- h) Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.

9) CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

- a) em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Trabalho apresentado, conforme explicitado no item 5 (avaliação) do presente Edital;
- b) caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência na atividade;
- c) em persistindo o empate, far-se-á sorteio.



10) DOS RECURSOS

As OSC's poderão apresentar recurso, uma vez, por escrito, contra o resultado final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o cronograma apresentado no item 5 deste edital. Os recursos serão apresentados, perante a comissão de seleção, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal.

11 QUANTO A PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

a) O termo de colaboração a ser firmado com a(s) organização(ões) de sociedade civil escolhida(s), para o ano de 2019, terá vigência de até 12 (doze) meses ininterruptos.

b) Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos da parceria para o ano 2019, com vigência de 12 meses, seguirão o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária da parceria firmada com base no presente Edital será a seguinte:

Órgão: 12.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 04.00 – Diretoria de Proteção Social Especial

Projeto Atividade: 12.04.08.244.0044.____ – Rede Socioassistencial Especial

Rubrica: 3.3.5.0.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recursos: 0001 – Livre

2245 – Recurso Vinculado

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela organização de sociedade civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.

b) Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização de sociedade civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada.

c) Na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida será convocada e,

d) Por fim, na ausência desta, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.

e) A minuta de Termo de Colaboração, constante do Anexo I, faz parte integrante do presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo meio legal pertinente em parceria com a Secretaria Gestora do Termo de Colaboração, à luz da Lei Federal nº 13.019/14.

São Leopoldo, 24 de setembro de 2018.



Ângela Machado

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social